

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1288, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaíti/PR–CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

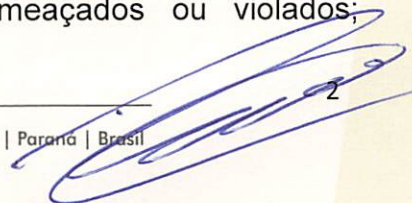
§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.

Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaíti, subsidiando o CMDHI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII** - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;



XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaiti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR–CMDHI será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaity/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaity/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.

§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaity/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

- I - eleger a mesa diretora;
- II - alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

- I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art.18 Compete à Secretária-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões; e
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art.19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
 - II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;
 - III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
 - IV - doações de empresas e instituições diversas;
 - V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
 - VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
 - VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;
 - VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
 - IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- e

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaíti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

- I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;
- III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e
- IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;
- VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;
- VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e
- VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaíti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

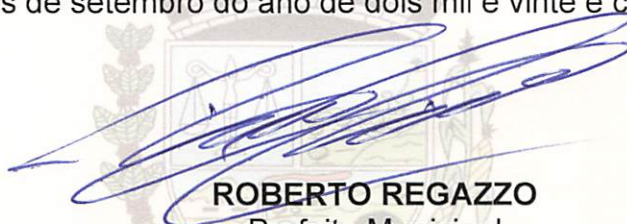
§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1288, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR (CMDHI) e o Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDHI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR– CMDHI, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHI, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, no SUAS - Sistema Único da Assistência Social e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDHI independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) dos representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada, dirigido por uma mesa diretora composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.



Art. 3º Cria Comissões Permanentes de Direitos que tem por finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar a políticas públicas e sociais no constituem os direitos humanos no Município de Ibaiti, subsidiando o CMDHI.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CMDHI será incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I** - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II** - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a Constituição Federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- V** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII** - representar: a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; e ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas



relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos; e

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;

II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções; e

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisional municipal e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Ibaiti/PR, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções relacionadas com os direitos humanos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR–CMDHI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

§1º - Os membros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias e Departamentos Municipais, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, por uma única vez.

§2º - Os membros representantes da Sociedade Civil organizada, poderão ser de especialistas, universidades, organizações não governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

Art. 7º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.



§1º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§2º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§3º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHI.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE DIREITOS

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR – CMDHI, será formado com Comissões Permanentes de Direitos.

§1º- As Comissões Permanentes de Direitos do CMDHA são:

- I** - Comissão Permanente de Direitos da Mulher;
- II** - Comissão Permanentes de Direitos sobre Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- III** - Comissão Permanente de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV** - Comissão Permanentes de Direitos LGBTQIAP+;
- V** - Comissão Permanente de Direitos Prevenção e Combate a Tortura;
- VI** - Comissão Permanente de refugiados e migrantes no Município; e
- VII** - Comissão Permanente de pessoas em situação de rua.

Art.10 As Comissões de Direitos Permanentes serão formadas pelos paritariamente pelos membros-conselheiros, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDHI, com 02 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais.

§1º As comissões elegerão coordenador e vice coordenador, que deverão ser representantes de cada Comissão de Direito.

§2º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI.



§3º As Comissões de são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do CMDHI, em conformidade com Regimento Interno das Comissões.

§4º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibaiti/PR – CMDHI:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.12 O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno; e
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 13 Compete ao plenário:

- I - eleger a mesa diretora;
- II - alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas; e
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 14 A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 15 A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidência; e
- III – Secretária-Geral.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 16 Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho; e
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.



Art. 17 Compete à Presidência do CMDHI:

- I - representar o CMDHI nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHI; e
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art.18 Compete à Secretária-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões; e
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHI.

Art.19 Compete As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes, conforme capítulo IV artigo 9º e 10º desta lei, e/ou temporárias.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR CMDHI.

Art. 22 O Fundo Municipal de Direitos Humanos será proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares Estaduais e Federais;
- III - emendas Impositivas da Câmara de Vereadores;
- IV - doações de empresas e instituições diversas;
- V - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;
- VI - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;
- VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;



VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) próprio do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI).

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos do município de Ibaiti/PR (FMFHI), serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos; e

IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VII - construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos; e

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

§ 2º. As despesas realizadas serão aprovadas através de Resolução específica, após a apresentação da Prestação de Contas a cada fechamento anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Compete a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, garantir materiais e espaço físico necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 25 O Regimento Interno do CMDHI deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.



§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal